



05/02/2012  
PUBLICADO NA DATA SUPRA  
LOCAL DE COSTUME

## LEI N.º 308 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.010.

“Dispõe sobre a  
autorização para contratar  
Pessoal temporariamente e  
dá outras providências.”

05/02/2012  
Irenez Alves Guimarães  
Sec. de Administração  
Portaria: 501/2009

A Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar temporariamente, por interesse público, os Profissionais discriminados e quantificados no anexo I e anexo II, que passa a fazer parte integrante dessa Lei:

**Artigo 2.º** - As contratações ora autorizadas estão fundamentadas no **Artigo 186 da Lei Complementar N.º 023 de 23 de Agosto de 2007** e visa complementar o Quadro de Pessoal da Administração, na execução de serviços urgentes e inadiáveis, considerando a inexistência de candidatos aprovados por Concurso Público.

**Artigo 3.º** - Os profissionais discriminados no anexo I deverão ser contratados por um período de até 11 (onze) meses.

**Artigo 4.º** - Os profissionais discriminados como professores para Escolas Indígenas citados no Anexo II desta Lei, deverão ser contratados por um período de até 11 (onze) meses, conforme Art. 186, parágrafo Único, alínea 'a' da Lei Complementar n.º 023/07.

**Artigo 5.º** - Os profissionais discriminados como professores para a Escola Municipal de Nova Nazaré citados no anexo III, deverão ser contratados por um período de até 11 (onze) meses, período no qual a Administração estará promovendo a

11/02/2012  
Irenez Alves Guimarães  
Sec. de Administração  
Portaria: 501/2009



realização de Concurso para suprimentos das vagas abertas objetivando a complementação do quadro de pessoal necessário a execução dos serviços Públicos do Município.

**Artigo 6.º** - Fica autorizado a administração a fazer contratações temporárias de professores, para substituir os professores que estão de licença prêmio ou licença maternidade, isso somente quando não for possível fazer a distribuição dessas aulas entre os professores já efetivos.

**Artigo 7.º** - Na data de homologação do concurso, os contratos poderão ser cancelados, para que os aprovados assumam as respectivas vagas conforme edital do concurso.

**Artigo 8.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Pulicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Mato Grosso, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2.010.

Gestão 2009 a 2012



Railda de Fátima Alves  
Prefeita Municipal.





Anexo I da Lei nº 308/2010

CARGO	QUANT	C H	SAL BASE	SECRETARIA
AGENTE AMBIENTAL	2	40	554,64	SEC.SAUDE
AGENTE DE SAUDE	6	40	655,71	SEC. SAUDE
ODONTÓLOGO	1	40	3.503,82	SEC. SAUDE
FONAUDIÓLOGO	1	12	1.037,64	SEC. SAUDE/EDUCAÇÃO
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>			

*[Handwritten Signature]*  
 Rafaela de Fátima Alves  
 Prefeita Municipal  
 Nova Nazaré - RJ



F... 1001 2 407 1040 14000 14040 14000



ANEXO II DA LEI N° 308/2010

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS A SEREM CONTRATADOS EM 2010.  
(ESCOLAS INDÍGENAS)

FUNÇÃO	N° DE FUNC.	FORMAÇÃO	CH	SAL. BASE 25 H
PROFESSOR	12	ENSINO MEDIO	25 H	597,00
PROFESSOR	2	MAGISTÉRIO	25 H	597,00
PROFESSOR	10	LIC. PLENA	25 H	896,03
AGENTE DE LIMPEZA	6	ENS. FUND INCOMP.	30 H	510,00
TOTAL	30			

*Handwritten signature: Fabiana*

*Handwritten text: Fabiana Alves  
Prefeita Municipal  
Nova Nazaré*







ANEXO III DA LEI N° 308/2010

QUADRO DE FUNCIONARIOS A SEREM CONTRATADOS EM 2010.  
(ESCOLA MUNICIPAL NOVA NAZARÉ)

FUNÇÃO	N° DE FUNC.	FORMAÇÃO	CH	SAL. BASE 30 H
PROFESSOR	1	ENSINO MÉDIO	30 H	716,83
PROFESSOR INFORMÁTICA	1	ENSINO MÉDIO	30 H	716,83
PROFESSOR	14	LIC. PLENA	30 H	1.075,24
TOTAL	16			

  
Raílda de Fátima Alves  
Prefeita Municipal  
Nova Nazaré - RJ

